

Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Camalaú

Lei nº 30/87. De 28/11/87.

Brasão da União  
Câmara Municipal de Educação  
e da outras providências.

A Câmara Municipal de Camalaú PB.

Fica saber que o Poder Legislativo aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, por esta Lei, o Conselho Municipal de Educação, com base no art. 21º, parágrafo único da Lei 5.692 de 11/08/71.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de que trata o artigo 1º, será constituído por membros com experiência em Magistério, Professores, Técnicos em Educação, Sócios Comunitários, com o objetivo de trazerem sempre de conformidade e direcionando visando a melhoria do ensino, e prover soluções para os problemas que afetam a Educação no Município.

Art. 3º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal, nomear uma comissão composta de (03) três Técnicos em Educação ou professores, habilitados para elaborar o Estatuto do Conselho Municipal de Educação, para regularizar e orientar o Conselho Municipal de Educação em suas decisões.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fábio  
30/11/87

J. Souza  
Presidente

J. P. S.  
Secretário

W. Vice de Sdr.  
2º Secretário